



Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

00-2014/400775-4 25 nov 2014 12:44
JUCERJA Guia: 101379517
Atos: 302
3330031190-4
RIO PETROLEO SPE S/A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
RÉDITOS FINANCEIROS
Cumprir a exigência no DNRC » Calculado: 21,00
mesmo local da entrada. DNRC » Calculado: 430,00
ULT. ARQ.: 00002677146 26/09/2014 301

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF) CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA Nº DE I AUXILIAR
33.3:0031190-4 205-4
(Vide Tabela 1)

1. REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NOME: Rio Petróleo SPE S/A Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros
(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: RIO PETROLEO SPE S/A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
NIRE: 3330031190-4
Protocolo: 00-2014/400775-4 - 25/11/2014
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 26/11/2014. E O REGISTRO SOB O NÚMERO
E DATA ABAIXO.
00002701047
DATA: 26/11/2014
Bernardo F. S. Berwanger
SECRETÁRIO GERAL

INTO

Sal do Departamento

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome:

Assinatura:

Telefone de contato:

Rio de Janeiro
Local
25/11/14
Data

2. USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em ordem.
A decisão.

Data

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

João Bosco Lopes
Vogal
Matr.: 309-5

Presidente da Turma

Igor Edelstein de Oliveira
Vogal (Suplente)
Matr.: 384-8

Rogério Faria
Vogal

OBSERVAÇÕES:

10.13

FORTAN GRÁFICA

REF.: 311

AUTORIZAÇÃO ABIGRAF Nº 3

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO PETROLEO SPE S/A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
Nire: 33300311904
Protocolo: 0020144007754 - 25/11/2014
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 26/11/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 1FFBA767697079872E746728B617D37DC7ABD6A928C0242DA6BE4430BDB1E387
Arquivamento: 00002701047 - 26/11/2014

03



1124543

RIO PETRÓLEO SPE S/A
COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS
CNPJ/MF Nº 20.139.095/0001-36
NIRE 33.3.0031190-4

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA RIO PETRÓLEO SPE S/A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 2014.

1. **Data, Hora e Local:** Em 12 de novembro de 2014, às 10:00 horas, na sede social da Rio Petróleo SPE S/A Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros ("Companhia" ou "Emissora"), situada na Rua da Quitanda, nº 106, 3º andar, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.091-005.
2. **Convocação:** Dispensada a convocação por edital, nos termos do §4º, do artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista que se verificou a presença de debenturistas representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Rio Petróleo SPE S/A Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros ("Debenturistas" e "Debêntures", respectivamente), que foi objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação ("Oferta" ou "Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
3. **Presença:** Presentes os Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, conforme se verificou na assinatura da lista de presença dos Debenturistas. Presentes, ainda, o representante da Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representante da comunhão de Debenturistas ("Agente Fiduciário") e o representante da Companhia.
4. **Mesa:** Presidida por Nildo Ribeiro do Rosário Neto, e secretariada por Maitê Moreno.
5. **Ordem do Dia:** Deliberar acerca da (i) aprovação (a) da alteração da definição de "Eligible Investments" relacionado às *Rio Oil Finance Trust Series 2014-2 Notes* de emissão do Rio Oil Finance Trust (as "Series 2014-2 Notes"), emitidas conforme a *Series 2014-2 Indenture Supplement* datada de 20 de junho de 2014 (a "Series 2014-2 Indenture Supplement"); (b) de certas condições de resgate das *Series 2014-2 Notes* mediante alteração da cláusula 2.1 (k) da *Series 2014-2 Indenture Supplement*, tudo

↑



[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
Nire: 33300311904
Protocolo: 0020144007754 - 25/11/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/11/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 1FFBA767697079872E746728B617D37DC7ABD6A928C0242DA6BE4430BDB1E387
Arquivamento: 00002701047 - 26/11/2014



1124544

04/

conforme Cláusula 5.1.1, item (xvi) do “Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Rio Petróleo SPE S/A Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros” celebrado em 30 de maio de 2014 e aditado em 16 de junho de 2014 (“Escritura de Emissão”); (ii) autorização da assinatura, pela Companhia e/ou pelo Agente Fiduciário, de todos os documentos necessários para a aprovação da alteração da definição de “*Eligible Investments*”; e (iii) instrução aos acionistas da Companhia para exercerem seus direitos de voto na assembleia geral a ser convocada para autorizar a Companhia a celebrar todos os documentos necessários para a aprovação da alteração da definição de “*Eligible Investments*” e das condições de resgate das *Series 2014-2 Notes*, aprovadas na presente Assembleia Geral de Debenturistas.

6. **Deliberações:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, os Debenturistas deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, e concordaram com:

- (i) No que diz respeito à matéria do item (i) constante da Ordem do Dia acima, aprovar:
- (a) a alteração da definição de “*Eligible Investments*” relacionado às *Series 2014-2 Notes*, que passa a ter a seguinte definição:

“*Eligible Investments*” shall mean, (a) with respect to an account denominated in Dollars, any investment in either: (i) direct obligations of, or fully guaranteed by, the full faith and credit of the U.S. government, (ii) demand and time deposits in, certificates of deposit of, bankers’ acceptances issued by or money market funds or accounts with any commercial bank or other financial institution (including the Indenture Trustee and its Affiliates, acting in their respective commercial capacities and, in the case of money market funds, including any such fund for which the Indenture Trustee or an Affiliate thereof acts as the sponsor, distributor, investment manager, administrator, servicing agent, custodian or subcustodian or advisor, notwithstanding that (A) the Indenture Trustee or its Affiliate charges and collects fees and expenses from such funds for services rendered (provided that such charges, fees and expenses are on terms consistent with terms negotiated at arm’s-length) and (B) the Indenture Trustee may charge and collect fees and expenses for services rendered, pursuant to the Indenture), in each case having an unsecured foreign currency rating of at least “A-1” by S&P and “F-1” by Fitch (and if not rated by both S&P and Fitch, by one of them at such level and “P 1” by Moody’s) (or, with respect to money

↑

2
ff
ad

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
Nire: 33300311904
Protocolo: 0020144007754 - 25/11/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/11/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 1FFBA767697079872E746728B617D37DC7ABD6A928C0242DA6BE4430BDB1E387
Arquivamento: 00002701047 - 26/11/2014



1124545

05 f

market funds, which funds must have the highest rating available thereto from S&P and Fitch (and if not rated by both S&P and Fitch, by one of them at such level and "P-1" by Moody's), (iii) repurchase obligations with respect to any obligation described in clause (i) or entered into with a commercial bank or other financial institution meeting the requirements set forth in clause (ii), or (iv) commercial paper rated at least "A-1" by S&P, "F-1" by Fitch (and if not rated by both S&P and Fitch, by one of them at such level and "P-1" by Moody's); provided that:

- (1) each Eligible Investment must be: (x) evidenced by negotiable certificates or instruments or issued in the name of the Indenture Trustee or its nominee or (y) in book-entry form in the name of the Indenture Trustee;
- (2) each Eligible Investment must mature not later than the New York Business Day before the earlier of (i) the day such Eligible Investment may need to be drawn upon and (ii) the next Payment Date, except overnight deposits (which may mature or be available on such Payment Date);
- (3) the person or account holding such Eligible Investment pursuant to the Transaction Documents must not, at the date of such investment, be subject to withholding taxes on such Eligible Investment imposed by the U.S., any political subdivision thereof or any other jurisdiction; and

(b) with respect to an account denominated in Reais, to the extent permitted by Applicable Law, (i) Reais-denominated debt instruments issued by the Federative Republic of Brazil, and/or (ii) (A) demand and/or time deposits in depositary accounts held with, (B) certificates of deposits of, (C) Recibos de Depósito Bancário (Banking Deposit Receipts) of, (D) Letras de Crédito do Agronegócio (Agrobusiness Credit Bills) issued by, (E) Letras de Crédito Imobiliário (Real Estate Credit Bills) issued by, (F) Letras Financeiras (Banking Bonds) issued by, (G) Operação Compromissada (Repurchase Agreement) entered into by, and/or (H) money market funds or accounts with, Banco do Brasil S.A. and any successors thereto."

- (b) inclusão de certas condições de resgate das Series 2014-2 Notes mediante alteração da redação da cláusula 2.1 (k) da Series 2014-2 Indenture Supplement, a qual passa a ter a seguinte redação:

↑



3

Handwritten signature and initials.

Handwritten signature of Bernardo F. S. Berwanger.
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

06



1124546

"SECTION 2.1 Creation and Designation.

(k) The Issuer or the Sponsor may optionally redeem the Series 2014-2 Notes and the Series 2014-2 Special Indebtedness Interests in full or in part at any time pursuant to Article V of the Indenture, provided that notwithstanding the provisions of Sections 5.1, 5.2 and 5.3 of the Indenture, (i) such redemption may occur, and written notice of such redemption may be given, if not less than 5 days (and not more than 60 days) before the proposed Series Redemption Date relating thereto, and (ii) where such redemption is to be funded from the proceeds of issuance of another Series of Instruments under the Indenture which shall occur on, or prior to, the proposed Series Redemption Date (A) such commitment to redeem and such notice may be conditional (rather than be irrevocable) and conditioned upon the closing of the issuance of such other Series of Instruments under the Indenture, and (B) the requirements of Section 5.3 of the Indenture with respect to the deposit of the Series Redemption Price with respect to such redemption shall be satisfied if the Series Redemption Price for such redemption is deposited to the appropriate Series Account from the proceeds of issuance of such other Series of Instruments upon the issuance of such other Series of Instruments."

(ii) No que diz respeito à matéria do item (ii) constante da Ordem do Dia acima, autorizar o Agente Fiduciário e a Companhia a, conforme o caso, atuando de forma individual segundo suas respectivas atribuições, praticar todos os atos e celebrar todos os documentos necessários para a execução das alterações deliberadas no item (i) acima, inclusive, mas não se limitando (a) ao instrumento de aditamento e consolidação da *Series 2014-2 Indenture Supplement* denominado "*Amended and Restated Series 2014-2 Indenture Supplement*" e (b) a quaisquer instruções e autorizações, inclusive aos acionistas da Companhia, que se façam necessárias.

(iii) No que diz respeito à matéria do item (iii) constante da Ordem do Dia acima, instruir os acionistas da Companhia a exercerem seus direitos de voto na assembleia geral a ser convocada para autorizar a Companhia a praticar todos os atos e a celebrar todos os documentos necessários para a aprovação das alterações deliberadas no item (i) acima.

7. **Encerramento:** Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos

↑



4

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
Nire: 33300311904
Protocolo: 0020144007754 - 25/11/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/11/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 1FFBA767697079872E746728B617D37DC7ABD6A928C0242DA6BE4430BDB1E387
Arquivamento: 00002701047 - 26/11/2014



1124547

presentes. Autorizada a lavratura da presente ata de assembleia geral de Debenturistas na forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º da Lei das Sociedades por Ações.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2014.

Cópia fiel à lavrada em livro próprio.

[REstante da página deixado intencionalmente em branco]

↑



5
[Handwritten signatures]

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
Nire: 33300311904
Protocolo: 0020144007754 - 25/11/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/11/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 1FFBA767697079872E746728B617D37DC7ABD6A928C0242DA6BE4430BDB1E387
Arquivamento: 00002701047 - 26/11/2014

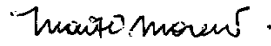


1124548

Página de assinaturas 1 de 3 da ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Rio Petróleo SPE S/A Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros, datada de 12 de novembro de 2014.

Mesa:

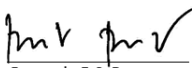

Nildo Ribeiro do Rosário Neto
Presidente



Maitê Moreno
Secretária




6



Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
Nire: 33300311904
Protocolo: 0020144007754 - 25/11/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/11/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 1FFBA767697079872E746728B617D37DC7ABD6A928C0242DA6BE4430BDB1E387
Arquivamento: 00002701047 - 26/11/2014

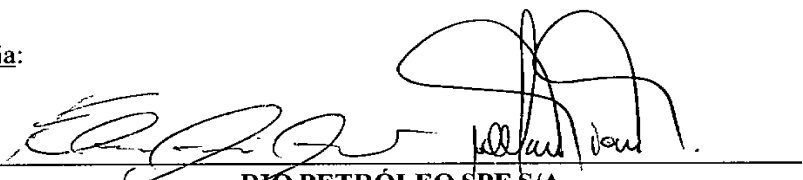
09



1124549

Página de assinaturas 2 de 3 da ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Rio Petróleo SPE S/A Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros, datada de 12 de novembro de 2014.

Companhia:


RIO PETRÓLEO SPE S/A
COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
Nire: 33300311904
Protocolo: 0020144007754 - 25/11/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/11/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 1FFBA767697079872E746728B617D37DC7ABD6A928C0242DA6BE4430BDB1E387
Arquivamento: 00002701047 - 26/11/2014

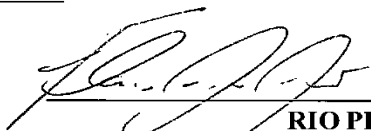
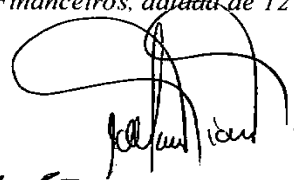
10 



1124550

Página de assinaturas 2 de 3 da ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Rio Petróleo SPE S/A Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros, datada de 12 de novembro de 2014.

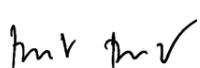
Companhia:

 -  
RIO PETRÓLEO SPE S/A
COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS





7


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

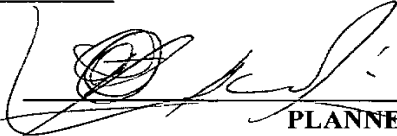
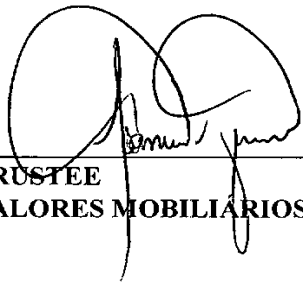
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
Nire: 33300311904
Protocolo: 0020144007754 - 25/11/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/11/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 1FFBA767697079872E746728B617D37DC7ABD6A928C0242DA6BE4430BDB1E387
Arquivamento: 00002701047 - 26/11/2014



1124551

Página de assinaturas 3 de 3 da ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Rio Petróleo SPE S/A Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros, datada de 12 de novembro de 2014.

Agente Fiduciário:



PLANNER TRUSTEE
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Tatiana Lima
Procuradora

12



1124552

PÁGINA 1 DE 2 DA LISTA DE PRESENÇA DOS DEBENTURISTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA RIO PETRÓLEO SPE S/A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 2014

BANCO DO BRASIL S.A.

NILDO RIBEIRO DA ROSA NETO
MATR.. 7.515.130-8
GERENTE GERAL UN

9

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
Nire: 33300311904
Protocolo: 0020144007754 - 25/11/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/11/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 1FFBA767697079872E746728B617D37DC7ABD6A928C0242DA6BE4430BDB1E387
Arquivamento: 00002701047 - 26/11/2014

13 f



1124553

PÁGINA 2 DE 2 DA LISTA DE PRESENÇA DOS DEBENTURISTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA RIO PETRÓLEO SPE S/A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 2014

*Valdecir Sicchieri**Maite Moreno*

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Valdecir Aparecido Sicchieri
Mat. 037.422-8
Gerente Nacional
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

MAITÉ MORENO
Gerente Executivo
Matrícula 067.285-7
GN Produtos de Tesouraria
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10

Bernardo F. S. Berwanger
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
Nire: 33300311904
Protocolo: 0020144007754 - 25/11/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/11/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 1FFBA767697079872E746728B617D37DC7ABD6A928C0242DA6BE4430BDB1E387
Arquivamento: 00002701047 - 26/11/2014